

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.929 18/12/2015 14:50:05
Responsável: *WY*

PARECER Nº 039/15

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 056-2015

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS."

RELATÓRIO

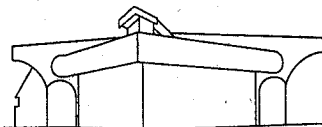
Analizando o Projeto de Lei nº 056/15, como Relatora Especial nomeada pela Presidência da Casa, faço as observações que julgo pertinentes a matéria.

O projeto em análise visa a obter autorização legislativa para que o município possa celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, de acordo com os termos dispostos na Anexo Único do projeto, o qual traz a minuta do Termo de Convênio.

O objetivo do convênio é estabelecer e definir as obrigações e encargos do Município e da Santa Casa de Misericórdia, correspondentes à execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, no âmbito do SUS.

A Cláusula Sétima do Termo do Convênio estabelece que o valor global a ser repassado à Santa Casa é de R\$ 5.463.365,40 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo esse montante dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 455.280,45 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

No que tange aos aspectos legais, o projeto de lei se enquadra no disposto na Lei Orgânica do Município, que prevê que a celebração de qualquer espécie de convênio entre o município e outro órgão se dará somente após autorização do Poder Legislativo.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV e art. 70, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Com relação aos aspectos orçamentários, as despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10.01-10.302.0019.2.027 (Parceiros do SUS -Prestadores Média Complexidade). A previsão do total da despesa corrente para essa rubrica no Orçamento do Município de 2016, cujo projeto está em trâmite nesta Casa, é de quase 8,5 milhões de reais, comportando o montante do convênio pleiteado.

Após analisar o Projeto e não encontrar vícios que possam impedir sua tramitação, emito o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 056-2015, em conformidade com o parecer expedido pela Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de dezembro de 2015.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relator